



AO JUÍZO DA 11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE
LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0001562-95.2017.8.16.0044

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação expedida no mov. 464, informar que, conforme o mandado cumprido pelo Oficial de Justiça, anexo ao mov. 260.1 a 260.8, o auto de arrecadação foi confeccionado com o representante legal desta Administradora Judicial, conforme a certidão colacionada abaixo:

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem de Vossa Excelência, dirigi-me em diligências por esta Comarca, e, no dia 12/11/2020 às 09h, **PROCEDI A ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO** dos veículos descritos no mandado, conforme Auto e Fotos em anexo. Certifico ainda que deixei de proceder a arrecadação e avaliação do veículo placa AFY-9285, pois o mesmo encontra-se atualmente preso na Polícia Rodoviária Estadual em São João do Ivaí, PR. Ato contínuo, **INTIMEI** o Sr. César Ricardo de Mores, representante da empresa Via Rápida, e também **INTIMEI** o Sr. Clybas Correa Rocha Neto, administrador judicial responsável por estes autos. Certifico ainda que ambos acompanharam as diligências. Ante o exposto, devolvo o (a) presente à Secretaria e me coloco a disposição para futuras diligências.

O referido é verdade e dou fê.

Apucarana, 01 de dezembro de 2020.

Bernardo Casini de Sá
Oficial de Justiça





Portanto, requer-se a juntada do plano de realização dos ativos e reitera-se, por brevidade, a manifestação acostada no mov. 416.1.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 14 de novembro de 2025.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Rep. CLYBAS CORREA ROCHA NETO

CORECON-PR 7758

CONTADOR CRC-PR 074519/O-9





PLANO DE REALIZAÇÃO DOS ATIVOS

AUTOS Nº 0001562-95.2017.8.16.0044 – Falência

FALIDA: Via Rápida Transporte T.L. - EPP

JUÍZO: 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Londrina –
Estado do Paraná

ADMINISTRADORA JUDICIAL: Rocha Neto Consultoria E Auditoria
Contábil LTDA



DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVOS DA DEVEDORA

O artigo 140 da Lei 11.101/2005 dispõe que:

“a alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência: I – alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco; II – alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente; III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor; IV – alienação dos bens individualmente considerados”.

Já o artigo 141 da Lei descrita acima, dispõe sobre:

“a alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: I – leilão eletrônico, presencial ou híbrido; II – revogado; III – revogado; IV – processo competitivo organizado promovido por agende especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso; V – qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei”.



No caso em testilha, esta AJ, após a arrecadação e análise dos bens de titularidade da devedora, entende ser pertinente a realização dos bens que compõem o ativo da devedora via leilão eletrônico, na medida em que tal modalidade promove o melhor equacionamento do ativo, sobretudo diante da possibilidade de licitantes de todos os lugares.

Diante desta escolha, de salutar importância observamos os parâmetros estabelecidos pelo artigo 142, §3º-A da Lei 11.101/2005, que, esquematicamente, estabelece os seguintes limites percentuais para a venda em leilão eletrônico:

CHAMADA	VALOR MÍNIMO
1ª CHAMADA	VALOR DA AVALIAÇÃO
2ª CHAMADA	DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA PRIMEIRA CHAMADA, POR NO MÍNIMO 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO
3ª CHAMADA	DENTRO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA SEGUNDA CHAMADA, POR QUALQUER PREÇO

No caso aqui elucidado, em cada uma das chamadas, observando o que dispõe o artigo 140 da Lei 11.101/2005, pretende-se utilizar as seguintes formas de alienação, em ordem de preferência:

ETAPA	FORMA DE ALIENAÇÃO
1ª ETAPA	ALIENAÇÃO GLOBAL ALIENAÇÃO DE TODOS OS ATIVOS, OU SEJA, OS BENS QUE ALI ESTÃO GUARNECIDOS
2ª ETAPA	VENDA EM SUBGRUPOS 1º SUBGRUPO: Veículos 2º SUBGRUPO: Peças
3ª ETAPA	VENDA INDIVIDUAL - Veículos - Peças - Sucata

Em relação a previsão de datas para a realização de cada uma das etapas do certame, desde já, estabelece-se o seguinte organograma:

CHAMADA	DATA PREVISTA
1ª CHAMADA	60 (sessenta) dias, a contar da data em que for autorizada a realização do leilão, com prestação de contas a ser juntada nos autos 24 (vinte e quatro horas) após a data designada
2ª CHAMADA	15 (quinze) dias, a contar da data em que se realizar a 1ª chamada infrutífera, total ou parcialmente, com prestação de contas a ser juntada nos autos 24 (vinte e quatro horas) após a data designada
3ª CHAMADA	15 (quinze) dias, a contar da data em que se realizar a 2ª chamada infrutífera, total ou parcialmente, com prestação de contas a ser juntada nos autos 24 (vinte e quatro horas) após a data designada

DO ENCERRAMENTO

Limitando-nos ao que dispõe o artigo 99, §3º, da Lei 11.101/2005, pugna-se pela juntada do plano de realização do ativo da devedora, contendo a indicação da modalidade de alienação a ser utilizada no feito (leilão eletrônico), bem como de estimativa de tempo superior à 180 (cento e oitenta) dias, contados da juntada do auto de arrecadação

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 14 de novembro de 2025.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
ADMINISTRADORA JUDICIAL
REP. CLYBAS CORREA ROCHA NETO
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9



43 3025 7900

contato@rochaneto.com.br

www.rochanetoeassociados.com.br

